



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARANÁ, AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, A SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, A SUPERINTENDÊNCIA DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, O
INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E O SINDICATO
DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
PARANÁ.

O Ministério Público do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, IVONEI SFOGGIA, de ora em diante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná representada por seu Diretor-Presidente Senhor INÁCIO AFONSO KROETZ, de ora em diante denominada **ADAPAR**, a Secretaria de Estado da Saúde, com sede na rua Piquiri nº 170 – Rebouças, Curitiba/PR, representada pelo seu Secretário Senhor MICHELE CAPUTO NETO, de ora em diante denominada **SESA**, a Superintendência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua José Veríssimo, nº 420, Tarumã, Curitiba/PR, representada pelo seu Superintendente Senhor ALEXANDRE ORIO BASTOS, de ora em diante denominada **MAPA**, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Paraná, com sede na rua Fernandes de Barros, nº 685, Alto da XV, Curitiba/PR, representado pelo seu Presidente Senhor ELIEL-DE-FREITAS, de ora em diante denominado CRMV-PR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede na rua das Bandeiras, nº 500, Cabral, Curitiba/PR, representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, de ora em diante denominado EMATER, e o Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná, com sede na rua João Negrão, nº 380, conjunto 94, 9º andar, Curitiba/PR, representado pelo seu Presidente Senhor CEZAR AMIN PASQUALIN de ora em diante denominado SINDIVET-PR, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO E FINS

Cláusula Primeira - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a fixação de critérios e estratégias de ação conjunta, por meio dos órgãos subscritores, para a inspeção e fiscalização de animais e produtos de origem animal (carne, pescado, leite, ovos, mel e seus derivados), visando à garantia de qualidade para o consumo o combate à sonegação e a preservação ambiental.

§ 1º. Para atingir os fins propostos, cada um dos órgãos subscritores comprometem-se, desde logo, a subsidiar os demais com informações e encaminhamento de documentos das respectivas atividades, quando houver interesse, observando-se a legislação atinente à preservação do sigilo das informações.

§ 2º. Logo após a subscrição do termo de cooperação, cada qual dos participantes declinará a identificação dos seus agentes e representantes, dos respectivos endereços e a delimitação da área de atuação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SOB A COORDENAÇÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CAOPCON

Cláusula Segunda - Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor:

I. Coordenar os trabalhos do grupo, inclusive realizar reuniões para discussões técnicas, com vistas à atuação de cada órgão ou entidade participante, bem como organizar operações ou trabalhos conjuntos de fiscalização, quando forem necessários por deliberação do grupo;

II. Receber, por intermédio dos órgãos subscritores, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo, dando o devido encaminhamento legal;

III. Tomar as medidas previstas em lei no sentido de sejam expostos à venda apenas produtos inspecionados e sobre os quais tenham sido recolhidos os impostos correspondentes, e adotar as providências necessárias quando houver a configuração de infração penal por sonegação fiscal, de crime contra a ordem econômica e/ou contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90), ou, ainda, de crime ambiental e também adotar as providências de caráter cível, judiciais ou extraprocessuais;

IV. Dar prioridade à atuação nos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

V. Diligenciar junto aos órgãos estaduais da Vigilância Sanitária e da Fazenda Pública e comunicar ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca para que providencie junto aos órgãos de Vigilância Sanitária Municipal e de Tributação, que os comerciantes coloquem produtos no comércio com inspeção sanitária e sobre os quais tenha havido recolhimento de impostos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

VI. Concitar os órgãos subscritores para que informem ao Promotor de Justiça da Comarca, inclusive encaminhando-lhe o Relatório de Atividades, cópias de Autos de Interdição, Infração, Apreensão, Constatação ou similares, todos os casos de comércio de produto de origem animal sem a devida inspeção e recolhimento de imposto, a fim de que possam ser tomadas as medidas legais cíveis, penais, de caráter judicial ou extraprocessual;

VII. Participar quando for convidado de reuniões promovidas pelos demais órgãos subscritores do presente e que tenham como público alvo produtores e comerciantes de produtos de origem animal, no sentido de esclarecer e contribuir com os objetivos deste Termo de Cooperação;

VIII. Encaminhar documentos e outras informações para a instauração pelos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor de procedimentos próprios para apurações de eventuais omissões no cumprimento das obrigações, por parte dos responsáveis legais dos municípios, no que se refere às ações relativas ao Serviço de Inspeção Municipal e de Vigilância Sanitária;

IX. Elaborar relatórios semestrais dos trabalhos desenvolvidos pelos subscritores do presente Termo de Cooperação e dar-lhes publicidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Cláusula Terceira - Compete a ADAPAR, sem prejuízo do Termo de Cooperação subscrito em 25 de junho de 2012, entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a diretoria da ADAPAR à época:

I. Comunicar aos demais órgãos participantes sempre que verificar irregularidades no abate e/ou comercialização de produtos de origem animal na sua área de abrangência;

II. Encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva Comarca os documentos relativos às atividades de fiscalização, em especial auto de infração, quando envolver fraudes ou indícios de crimes que impliquem em risco à sanidade agropecuária, à saúde dos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

consumidores, à economia popular e de sonegação fiscal, sem prejuízo, quando requeridos, de outros procedimentos fiscalizatórios, cientificando-se o CAOPCON desses expedientes;

III. Participar das operações de fiscalização volante realizadas pelos órgãos signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, no exercício pleno de suas atribuições;

IV. Orientar e esclarecer os pecuaristas, por todos os meios de comunicação disponíveis e de seminários e/ou palestras a serem realizadas nos municípios, da importância da emissão do Guia de Trânsito Animal (GTA), do documento fiscal (Nota Fiscal do Produtor) e dos cuidados higiênico-sanitários necessários para a garantia da qualidade do rebanho animal do Estado e dos produtos de origem animal a serem produzidos;

V. Subsidiar o Ministério Público e os órgãos participantes do Termo de Cooperação, sempre que solicitado, com informações, pareceres ou documentos pertinentes às suas atividades, ocorridos nos estabelecimentos onde houve o acompanhamento e fiscalização sob competência da ADAPAR.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cláusula Quarta - Compete à SESA, por meio do Serviço de Vigilância Estadual:

I. Comunicar aos demais órgãos participantes sempre que constatar irregularidades na comercialização de carne e outros produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados), na sua área de abrangência;

II. Encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades verificadas dentro de sua área de fiscalização e ao CAOPCON relação desses expedientes para conhecimento e acompanhamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- III. Participar das operações de fiscalização em conjunto realizadas pelos órgãos signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, e atender de imediato a solicitação dos órgãos participantes, desenvolvendo ações na área de sua competência;
- IV. Orientar e esclarecer os varejistas, por todos os meios de comunicação disponíveis e de seminários e/ou palestras a serem realizadas nos municípios, da importância dos cuidados sanitários necessários e da observância das normas sanitárias para a garantia da qualidade dos produtos de origem animal (carne, pescado, leite, ovos, mel e seus derivados) comercializados e da emissão do documento fiscal;
- V. Orientar os serviços municipais de Vigilância Sanitária ou Órgão equivalente dos municípios para fiscalizarem os estabelecimentos que comercializem produtos de origem animal, a fim de que efetuem a apreensão dos produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares, devendo, ainda, serem orientados para que encaminhem cópias dos Autos de Apreensão, Interdição, Infração ou outros ao Promotor de Justiça da Comarca, para a adoção das medidas legais cabíveis.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Cláusula Quinta: Compete ao MAPA:

- I. Comunicar aos demais órgãos participantes, sempre que verificar irregularidades decorrentes do Decreto 9.013/2017 (Novo RISPOA), dentro da sua área de abrangência;
- II. Encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva Comarca os documentos relativos às atividades de fiscalização, em especial auto de infração quando envolver fraudes ou indícios de crimes que impliquem em risco à sanidade agropecuária, à saúde dos consumidores, à economia popular e de sonegação fiscal, sem prejuízo, quando requeridos, de outros procedimentos fiscalizatórios, cientificando-se o CAOPCON desses expedientes;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III. Participar das operações de fiscalização volante realizadas pelos órgãos signatários do Presente Termo de Cooperação Técnica, no exercício pleno de suas atribuições;

IV. Subsidiar o MINISTÉRIO PÚBLICO e os órgãos participantes do Termo de Cooperação, sempre que solicitado, com informações, pareceres ou documentos pertinentes às suas atividades, ocorridas nos estabelecimentos onde houve o acompanhamento e fiscalização do MAPA.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ

Cláusula Sexta - Compete ao CRMV-PR:

I. Comunicar aos demais órgãos participantes, nos seus respectivos âmbitos de atuação, sempre que seus agentes verificarem irregularidades no abate e/ou comercialização de produtos de origem animal (carne, pescados, leite e seus derivados), na sua área de abrangência, durante seus trabalhos de fiscalização do exercício da responsabilidade técnica;

II. Encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades verificadas dentro de sua área de atuação;

III. Subsidiar os órgãos participantes no presente Termo de Cooperação, com informações mensais quanto à identificação da existência de estabelecimentos clandestinos ou com funcionamento irregular (sem CNPJ, Inscrição Estadual, Serviço de Inspeção, Licença Ambiental e outros de caráter obrigatório);

IV. Comunicar aos órgãos participantes, sempre que necessário, a existência de registro no CRMV-PR da atividade, bem como, do médico veterinário responsável técnico pela empresa.

7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Cláusula Sétima - Compete a EMATER:

- I. Comunicar aos demais órgãos participantes, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes verificarem irregularidades no trânsito, no abate, no processamento e/ou comercialização de animais, de produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados), na sua área de abrangência;
- II. Mobilizar os produtores para realização de ações educativas direcionados ao aprimoramento dos sistemas de produção das principais explorações pecuárias do estado, de interesse dos agricultores familiares, visando melhoria da produtividade, da sanidade agropecuária, da qualidade dos produtos;
- III. Realizar visitas aos produtores rurais para orientação, quando o(s) laudo(s) de análise for(em) insatisfatório(s), emitindo um laudo de orientação técnica com cópia para o produtor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Oitava - Compete ao SINDIVET-PR:

- I. Comunicar aos demais órgãos participantes, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes verificarem irregularidades no trânsito, no abate, no processamento e/ou comercialização de animais, de produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados), na sua área de abrangência;
- II. Verificar as condições de trabalho dos Médicos Veterinários em seus locais de atividade permanente;

8



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- III. Realizar visitas aos estabelecimentos onde o Médico Veterinário atua, com o intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista existente para a atividade;
- IV. Levantar necessidades de capacitação profissional tanto dos Médicos Veterinários como demais envolvidos no processo produtivo;
- V. Verificar a existência de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Cláusula Nona – Caberá ao Ministério Público providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima - Todos os órgãos participantes do presente Termo de Cooperação devem observar, quando da troca de informações, o sigilo imposto pelos artigos 198, do Código Tributário Nacional e, no que couber, os termos do artigo 116, inciso VIII da lei federal nº 8.112/90.

Cláusula Décima Primeira - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e terá vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido desde que haja manifestação expressa de algum dos Órgãos cooperados.

Cláusula Décima Segunda – O presente instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis e imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, conseqüentemente, como qualquer espécie de contrato, para os efeitos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira – Para as questões divergentes que surjam no decurso da presente Cooperação Técnica, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam este documento em 7 (sete) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IVONEI STOGGIA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MICHELE CAPUTO NETO

SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
ALEXANDRE ORIO BASTOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ
RODRIGO TÁVORA MIRA

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
CEZAR AMIN PASQUALIN

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: